

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., CNPJ n. 92.787.118/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO BARICHELLO;

E

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.958.933/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO ROMULO BRAGA DIAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ODONTÓLOGOS**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Relações de Trabalho, Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO - DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Sindicato dos Odontólogos do Rio Grande do Sul representa, nesta negociação coletiva os odontólogos vinculados por relação de emprego ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., que por sua matriz e filiais, formam o Grupo Hospitalar Conceição, como doravante será referenciado o empregador, em face de deliberação coletiva, consideradas as propostas formuladas, debatidas, criteriosamente examinadas e aprovadas em Assembleia do Sindicato dos Odontólogos do RS realizada em *****.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi negociado considerando as disposições do artigo 611-A da CLT, acrescido pela Lei nº 13.467, de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO COLETIVA DE CONFLITOS

As partes acordantes, reconhecendo a necessária observância da regulamentação legal especial aplicada à atividade profissional dos odontólogos e às entidades médicas, nas mais diversas modalidades de atuação e, em especial, à relevância dos serviços prestados à população, resolvem ratificar a solução coletiva de conflito em que foram estabelecidos novos regimes de trabalho, paralelos aos antigos existentes e praticados no Grupo Hospitalar Conceição, sendo 4 (quatro) deles para a prestação de serviços em regime de rotina com jornadas de 120 (cento e vinte), 150 (cento e cinquenta), 180 (cento e oitenta) e 220 (duzentas e vinte) horas mensais e 3 (três) para a prestação de serviços em regime de plantão com jornadas de 120, (cento e vinte), 150 (cento e cinquenta), 180 (cento e oitenta) horas mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os regimes de 150 (cento e cinquenta), 180 (cento e oitenta) e 220 (duzentas e vinte) horas, ainda que sob a denominação de novos regimes, foram criados por acordos coletivos anteriores.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA QUINTA - DOS REGIMES DE ROTINA 120/150/180/220 HORAS MENS AIS

Os regimes de rotina aqui regrad os serão denominados “ROTINEIROS 120”, “ROTINEIROS 150”, “ROTINEIROS 180” e “ROTINEIROS 220”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O regime de 120 (cento e vinte) horas mensais “ROTINEIROS 120” é constituído de jornada ordinária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, podendo ser cumprido de duas formas:

I - com jornadas de 04 (quatro) horas normais de atividade em 6 (seis) dias da semana, unicamente com intervalos de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, integrados à duração da jornada, sendo que o gozo dos repousos deverá observar os termos da legislação; ou

II - com jornadas de 04h48min (quatro horas e quarenta e oito minutos), em horas normais de atividade, em (5) cinco dias da semana, em regime de compensação desde já autorizado pelas partes, em áreas de interesse do Grupo Hospitalar Conceição, que serão desenvolvidas de segunda a sexta-feira, com um intervalo, no seu curso, de 15 (quinze) minutos considerando que esta ultrapassa 4 (quatro) horas, e de intervalos de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, ambos integrados à duração da jornada, sendo que o gozo dos repousos deverá observar os termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O regime de 150 (cento e cinquenta) horas mensais “ROTINEIROS 150” é constituído de jornada ordinária de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser cumprido de duas formas:

I - com jornadas de 05 (cinco) horas normais de atividade em 6 (seis) dias da semana, com um intervalo, no seu curso, de 15 (quinze) minutos, considerado que esta ultrapassa 4 (quatro) horas, e de intervalos de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, ambos integrados à duração da jornada, sendo que o gozo dos repousos deverá observar os termos da legislação; ou

II - com jornadas de 06 (seis) horas normais de atividade em 5 (cinco) dias da semana, em regime de compensação desde já autorizado pelas partes, em áreas de

interesse do Grupo Hospitalar Conceição, que serão desenvolvidas de segunda a sexta-feira, com um intervalo, no seu curso, de 15 (quinze) minutos considerando que esta ultrapassa 4 (quatro) horas, e de intervalos de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, ambos integrados à duração da jornada, sendo que o gozo dos repousos deverá observar os termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O regime de 180 (cento e oitenta) horas mensais “ROTINEIROS 180” é constituído de jornada ordinária de 36 (trinta e seis) horas semanais, podendo ser cumprido de duas formas:

I - com jornadas de 6 (seis) horas normais de atividade em 6 (seis) dias da semana, com um intervalo, no seu curso, de 15 (quinze) minutos, considerando que esta ultrapassa 4 (quatro) horas, e de intervalos de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, ambos integrados à duração da jornada, sendo que o gozo dos repousos deverá observar os termos da legislação; ou

II - com jornadas de 7h12min (sete horas e doze minutos) normais de atividade em (5) cinco dias da semana, em regime de compensação desde já autorizado pelas partes, em áreas de interesse do Grupo Hospitalar Conceição, que serão desenvolvidas de segunda a sexta-feira, com intervalo para repouso e alimentação no seu curso, **excluído da duração da jornada de trabalho**, considerado que esta ultrapassa 6 (seis) horas, e de intervalos de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, integrados à duração da jornada, sendo que o gozo dos repousos deverá observar os termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO: O regime de 220 (duzentas e vinte) horas mensais “ROTINEIROS 220” é constituído de jornada ordinária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser cumprido de duas formas:

I - com jornadas de 07h20min (sete horas e vinte minutos), em horas normais de atividade, em 6 (seis) dias da semana, com intervalo para repouso e alimentação no seu curso, **excluído da duração da jornada de trabalho**, considerado que esta ultrapassa 6 (seis) horas, e de intervalos de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, integrados à duração da jornada, sendo que o gozo dos repousos deverá observar os termos da legislação; ou

II - com jornadas de 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos), em horas normais de atividade, em 5 (cinco) dias da semana, em regime de compensação desde já autorizado pelas partes, em áreas de interesse do Grupo Hospitalar Conceição, com intervalo para repouso e alimentação no seu curso, **excluído da duração da jornada de trabalho**, considerado que esta ultrapassa 6 (seis) horas, e de intervalos de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, integrados à duração da jornada, sendo que o gozo dos repousos deverá observar os termos da legislação.

PARÁGRAFO QUINTO: As horas diárias de trabalho dos regimes “ROTINEIROS 120”, “ROTINEIROS 150”, “ROTINEIROS 180” instituídos nesta cláusula, com jornada em 6 (seis) dias da semana – ou seja, exclusivo às jornadas previstas nos incisos I, dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta cláusula –, poderão ser compensadas no decorrer do mês, em jornadas de, respectivamente, até 8 (oito), 10 (dez) ou 12 (doze) horas normais de atividade, compensação esta que será regida observando as seguintes regras:

I - A compensação ora instituída fica limitada a 4 (quatro) dias nos meses em que tiverem 4 (quatro) finais de semana e 5 (cinco) dias nos meses que recaírem 5 (cinco) finais de semana;

II - Os intervalos, no curso desta jornada, de 1 (uma) hora destinados a repouso e alimentação e de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos trabalhados, serão integrados à duração da jornada;

III - A compensação instituída neste parágrafo deverá observar o limite mensal da correspondente jornada contratada de 120 (cento e vinte), 150 (cento e cinquenta) ou 180 (cento e oitenta) horas, na forma da CLÁUSULA SÉTIMA, representando cada dia trabalho em regime de 8 (oito), 10 (dez) ou 12 (doze) horas o equivalente a 2 (dois) dias normais de trabalho em regime de 4 (quatro), 5 (cinco) ou 6 (seis) horas, respectivamente, sendo que o trabalho nesses dias de compensação, após a 4^a (quarta), a 5^a (quinta) ou a 6^a (sexta) horas não caracterizará jornada extraordinária, mas apenas compensação de horas normais face à ausência de atividades em outro dia do mês e a necessidade da atividade;

IV - A compensação prevista no inciso III deste parágrafo poderá ocorrer de segunda-feira a domingo, ficando garantido aos odontólogos que não haverá trabalho em pelo menos 2 (dois) finais de semana de cada mês, compreendidos sábados e domingos, sem prejuízo do cumprimento da jornada mensal contratada;

V - O descumprimento da garantia de gozo de, no mínimo, 2 (dois) finais de semana mensais implica no pagamento destas horas com o acréscimo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, como horas extraordinárias;

VI - A compensação horária deverá ser cumprida logo após o término da jornada de trabalho, respeitados apenas os intervalos legais; e

VII - A escala dos dias a serem compensados em regime de 8 (oito), de 10 (dez) ou de 12 (doze) horas de trabalho será organizada pelo gestor do setor observando as regras do Grupo Hospitalar Conceição e as limitações ora acordadas.

PARÁGRAFO SEXTO: As horas diárias de trabalho do regime “ROTINEIROS 220” poderão ser compensadas de acordo com o banco de horas trimestral instituído presentemente, sendo que o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária nos demais dias da semana, podendo o empregado rotineiro trabalhando em 220 (duzentas e vinte) horas trabalhar em domingos e feriados, com compensação da correspondente folga em outro dia da semana.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando previamente autorizado pelo coordenador do setor e pelo gerente respectivo, nos locais onde não cause desassistência nem prejuízos ao serviço, poderá haver alteração do horário de início e de término das atividades, respeitando a jornada diária de trabalho conforme os horários já cadastrados no sistema de registro de ponto, mantendo a obrigatoriedade de cumprimento da carga horária mensal contratada.

PARÁGRAFO OITAVO: Por reivindicação do sindicato profissional foi ajustada a possibilidade de redução do intervalo de repouso e alimentação de 1 (uma) hora para 30 (trinta) minutos, nos casos em que ultrapassada a jornada de 6 (seis) horas diárias, na forma das disposições do art. 611-A, III, da CLT. A redução do intervalo de repouso e alimentação fica condicionada à avaliação e autorização do Grupo Hospitalar Conceição, por meio de aprovação do gestor imediato e da Gerência de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de redução dos intervalos constante do PARÁGRAFO OITAVO, deverão os empregados fazer a anotação dos intervalos de repouso e alimentação de 30 (trinta) minutos no cartão ponto. Para os demais intervalos constantes desse acordo será mantida a pré-assinalação. A inobservância da anotação nos cartões dos intervalos de 30 (trinta) minutos acarretará o retorno automático do intervalo para 1 (uma) hora.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O Grupo Hospitalar Conceição terá a faculdade de exigir, a qualquer momento, que o gozo do intervalo de 30 (trinta) minutos passe a ser gozado em 1 (uma) hora caso identifique prejuízos ao serviço ou descumprimento de carga horária por parte dos empregados.

CLÁUSULA SEXTA - REGIMES DE ROTINA 120/150/180/220 HORAS MENSAS - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Fica autorizada, independentemente do previsto na cláusula anterior, a prorrogação da jornada de regime de rotina quando, ao término do horário de trabalho, o odontólogo estiver em procedimento para o qual não possa ser substituído, hipótese em que deverão ser pagos os adicionais previstos em lei e em norma coletiva aplicável, ressalvadas as hipóteses de compensação de horário.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIMES DE ROTINA 120/150/180/220 HORAS MENSAS - DURAÇÃO DO TRABALHO

A duração do trabalho mensal, considerados os dias úteis na semana e a inclusão do repouso semanal e feriados, será de 120 (cento e vinte) horas, de 150 (cento e cinquenta) horas, de 180 (cento e oitenta) horas ou de 220 (duzentos e vinte) horas e o salário estabelecido e mensalmente pago retribuirá o trabalho executado, contendo, também, no seu valor, a remuneração dos repousos semanais e feriados.

CLÁUSULA OITAVA - REGIMES DE ROTINA 120/150/180/220 HORAS MENSAS - HORAS EXTRAS

Nos regimes de trabalho “ROTINEIROS 120”, “ROTINEIROS 150”, “ROTINEIROS 180” e “ROTINEIROS 220” não ultrapassada a carga contratual mensal, não será

devido o pagamento de horas extras, uma vez que, considerada a duração normal do trabalho prevista, o salário contratual estabelecido e pago é superior ao que seria devido como salário profissional e o piso da categoria.

CLÁUSULA NONA - REGIMES DE ROTINA 120/150/180/220 HORAS MENSASIS - GRATIFICAÇÃO DE ROTINA

Aos profissionais empregados enquadrados nos regimes de trabalho “ROTINEIROS 120”, “ROTINEIROS 150”, “ROTINEIROS 180” e “ROTINEIROS 220” aqui previstos será devido o pagamento de uma Gratificação Mensal de Atividade de Rotina (GAR) de 70% (setenta por cento) calculada sobre o salário básico previsto na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGIMES DE ROTINA 120/150/180/220 HORAS MENSASIS - DEDICAÇÃO INTEGRAL

Exclusivamente aos profissionais enquadrados no regime de trabalho “ROTINEIROS 220” estabelecido presentemente, será também devido o pagamento de uma Gratificação Mensal de Dedicção Integral (GDI) de 30% (trinta por cento), calculada sobre o salário básico previsto na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão da percepção da gratificação mensal prevista no caput desta cláusula ficam os profissionais enquadrados neste regime proibidos de manter outro vínculo com órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal ou da União, o que não abrange tomadores de serviços que se caracterizam como entidades ou pessoas jurídicas de direito privado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os profissionais que atuam nos regimes “ROTINEIROS 120”, “ROTINEIROS 150” e “ROTINEIROS 180” não estão impedidos de atuarem para a administração pública direta ou indireta de forma concomitante ao emprego mantido com o Grupo Hospitalar Conceição, observadas as limitações da Constituição e da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REGIMES DE PLANTÃO 120/150/180 HORAS MENSASIS

Os regimes de plantão aqui regradados serão denominados “PLANTONISTAS 120”, “PLANTONISTAS 150” e “PLANTONISTAS 180” e serão cumpridos em jornadas diárias de 12 (doze) horas normais de atividade, com um intervalo, no seu curso, de 1 (uma) hora, integrado na duração da jornada de trabalho, considerado que esta ultrapassa 6 (seis) horas, e de intervalos de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, também integrados à duração da jornada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada diária de 12 (doze) horas de atividade será exercida:

I - em 8 (oito) dias por mês, totalizando 96 (noventa e seis) horas mensais, mais o acréscimo dos repouso semanais remunerados e feriados, para "PLANTONISTAS 120";

II - em 10 (dez) dias por mês, totalizando 120 (cento e vinte) horas mensais, mais o acréscimo dos repouso semanais remunerados e feriados, para "PLANTONISTAS 150"; e

III - em 12 (doze) dias por mês, totalizando 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais, mais o acréscimo dos repouso semanais remunerados e feriados, para "PLANTONISTAS 180".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIMES DE PLANTÃO 120/150/180 HORAS MENSASIS - PERMUTA DA JORNADA

Fica autorizada, exclusivamente em 1 (uma) oportunidade por semana, mediante a necessidade do Grupo Hospitalar Conceição, a troca da jornada de 12 (doze) horas de trabalho de 1 (um) dia por 2 (duas) jornadas de 6 (seis) horas a serem trabalhadas em outros 2 (dois) dias da mesma semana, devendo cada profissional observar o limite mensal da jornada de 120 (cento e vinte), 150 (cento e cinquenta) ou 180 (cento e oitenta) horas, sendo que o intervalo a ser gozado para repouso e alimentação será de 15 (quinze) minutos em cada 1 (um) dos dias em que a jornada for de 6 (seis) horas, este igualmente integrado à duração da jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIMES DE PLANTÃO 120/150/180 HORAS MENSASIS - DURAÇÃO DO TRABALHO

A duração do trabalho mensal, considerados os dias úteis na semana e a inclusão do repouso semanal e feriados, será de 120 (cento e vinte) horas, de 150 (cento e cinquenta) horas ou de 180 (cento e oitenta) horas e o salário estabelecido e mensalmente pago retribuirá o trabalho executado, contendo, também, no seu valor, a remuneração dos repouso semanais e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A integralidade das horas trabalhadas nos regimes de trabalho “PLANTONISTAS 120”, “PLANTONISTAS 150” e “PLANTONISTAS 180” serão consideradas como horas normais face do regime de compensação previsto neste instrumento coletivo e acordado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGIMES DE PLANTÃO 120/150/180 HORAS MENSALIS - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS

Fica instituída a prática do sistema de compensação mensal de horas em regime de 12 (doze) horas diárias de trabalho, na forma deste instrumento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGIMES DE PLANTÃO 120/150/180 HORAS MENSALIS - HORAS EXTRAS

Nos regimes de trabalho “PLANTONISTAS 120”, “PLANTONISTAS 150” e “PLANTONISTAS 180”, se não ultrapassada a carga contratual mensal, não será devido o pagamento de horas extras, uma vez que, considerada a duração normal do trabalho prevista, o salário contratual estabelecido e pago é superior ao que seria devido como salário profissional e o piso da categoria, sendo que ultrapassada a jornada mensal serão pagas como horas extras acrescidas do adicional de 100%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGIMES DE PLANTÃO 120/150/180 HORAS MENSALIS - GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO

Aos profissionais empregados enquadrados nos regimes de trabalho “PLANTONISTAS 120”, “PLANTONISTAS 150” e “PLANTONISTAS 180” será devido o pagamento de uma Gratificação Mensal de Atividade de Plantão (GAP) de 70%

(setenta por cento) calculada sobre o salário básico previsto na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES COMUNS AOS REGIMES - INTERVALO ENTRE JORNADAS

O gozo dos intervalos, inclusive o de 11 (onze) horas entre uma jornada e outra, previsto em lei, é obrigatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerada a peculiaridade dos serviços profissionais, sua fruição dar-se-á de forma disponível aos odontólogos, dispensada a marcação do ponto e controle do Grupo Hospitalar Conceição, exceto os intervalos de repouso e alimentação de 30 (trinta) minutos, os quais deverão ser registrados manualmente pelo empregado pelo sistema eletrônico de ponto. Na impossibilidade de gozo dos intervalos, deverá ser apresentada, pelo profissional, justificativa por escrito, no mesmo dia da ocorrência à Gerência de Gestão de Pessoas. É obrigatório o registro do início e do término da jornada pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O início e o término da jornada de trabalho, assim como trocas de turno, antecipação ou prorrogação dos horários de trabalho, serão previamente estabelecidas pelo Grupo Hospitalar Conceição, de acordo com as normas e regulamentação do seu processo de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES COMUNS AOS REGIMES - DA REMUNERAÇÃO

O salário básico dos odontólogos enquadrados nos regimes de trabalho estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho corresponderá ao valor-hora constante da tabela salarial do Grupo Hospitalar Conceição vigente e comum a todos os seus segmentos profissionais odontólogos, multiplicado pelo número de horas mensais contratadas – 120 (cento e vinte), 150 (cento e cinquenta), 180 (cento e oitenta) ou 220 (duzentas e vinte) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Como os regimes de trabalho ora adotados são na modalidade “mensalista”, quando os odontólogos, que trabalhe em regime de escala, deixar de ser incluído na respectiva escala e este estiver apto para o trabalho, deve ser garantido o pagamento da remuneração integral da sua carga horária, observada eventual compensação prevista na regra do banco de horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao salário mensal será acrescido o pagamento dos adicionais, quando devidos, na forma da lei, considerados os fatos geradores de sua exigibilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As parcelas de gratificação mensal instituídas neste Acordo Coletivo de Trabalho (Gratificação Mensal de Atividade de Rotina, Gratificação Mensal de Dedicção Integral e Gratificação Mensal de Atividade de Plantão) integrarão o cálculo da gratificação por tempo de serviço prevista em norma coletiva, do décimo-terceiro salário e das férias, bem como serão base das incidências legais do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, das contribuições sociais do empregado à Previdência Social e do Imposto de Renda da Pessoa Física, mas não integrarão a base de cálculo do adicional de periculosidade, que possui como base de cálculo exclusivamente o salário base previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento da gratificação somente é devido nos meses em que o empregado receba salário, ainda que não integral, caso em que a gratificação será paga em valor proporcional ao do salário básico pago.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES COMUNS AOS REGIMES - FUTURAS CONTRATAÇÕES

Os regimes de trabalho instituídos no presente Acordo Coletivo de Trabalho serão aplicados a todos os odontólogos que vierem a ser contratados a partir da vigência deste instrumento, desde que já aprovados em concurso público, respeitada a ordem de classificação, de acordo com a característica da vaga aberta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No edital do concurso deverá constar expressamente que o candidato integrante da reserva de cadastro poderá ser chamado para

qualquer dos regimes e que a definição do regime estará vinculada com a característica da vaga aberta e da necessidade do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente declarado que os regimes de trabalho anteriores e os instituídos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho não se somam, não se acrescem, não se complementam, nem total nem parcialmente, porque são distintos, um excludente do outro, sendo que as novas admissões de odontólogos serão regidas exclusivamente pelas condições presentemente instituídas e os odontólogos que integram o corpo de odontólogos atual permanecerão na mesma e exata situação contratual e jurídica em que se encontram.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os regimes praticados pelo Grupo Hospitalar Conceição denominados PLANTONISTAS, PLANTONISTAS MISTOS e ODONTÓLOGOS DE SAÚDE COMUNITÁRIA e os ROTINEIROS admitidos até a data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho protocolado no Ministério do Trabalho em 14/05/1998 que recebem parcela denominada “He. Inc. AC/97”, deixarão de ser praticados pelo Grupo Hospitalar Conceição em relação aos novos contratos, constituindo suas condições de jornada e remuneração caráter de vantagem pessoal dos que deles se beneficiam.

PARÁGRAFO QUARTO: Em nenhuma hipótese poderá o empregado odontólogo enquadrado num dos regimes, quer anterior, quer os presentemente instituídos, servir de paradigma para fins de equiparação salarial em favor de empregado odontólogos integrante de outro regime.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES COMUNS AOS REGIMES - GRATIFICAÇÕES

O pagamento das gratificações previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho será efetivado a partir do primeiro mês subsequente à assinatura do presente acordo, respeitada a data de conversão ou de ingresso no emprego público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As gratificações instituídas no presente Acordo Coletivo de Trabalho não serão devidas aos odontólogos que trabalham nos antigos regimes denominados PLANTONISTAS, PLANTONISTAS MISTOS e ODONTÓLOGOS DE

SAÚDE COMUNITÁRIA, cujos contratos estejam regidos pelas disposições do acordo coletivo de trabalho de 1998.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em relação aos ROTINEIROS e ODONTÓLOGOS DE SAÚDE COMUNITÁRIA admitidos até a data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho protocolado no Ministério do Trabalho em 14/05/1998 que recebem parcela denominada “He. Inc. AC/97”, caso o montante equivalente a “Gratificação Mensal de Atividade de Rotina” de 70% (setenta por cento) sobre o salário básico venha a ser superior ao valor da parcela denominada “He. Inc. AC/97”, fará o Grupo Hospitalar Conceição o pagamento de valor complementar, até que atinja, considerados ambos os valores, o montante da “Gratificação Mensal de Atividade de Rotina”, que igualmente integrará na base do cálculo da gratificação por tempo de serviço, sendo lançada em rubrica denominada “Complementação de Adicional de Rotina”.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Exceto o que está previsto no parágrafo segundo desta cláusula, e os odontólogos do Serviço de Saúde Comunitária que foram admitidos após o Acordo Coletivo de Trabalho de 1998 que percebem 1 (uma) hora extra contratual, fica expressamente vedada a cumulação das parcelas denominadas “He. Inc. AC/97”, “Incac.J.proc 49127/94” ou “Horas extras contratuais (plantonista e SSC)” com as gratificações instituídas no presente instrumento, ficando autorizada a compensação dos valores pagos sob essas rubricas em eventual ação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES COMUNS AOS REGIMES - DIREITOS PREVISTOS EM NORMAS ANTERIORES

As partes estabelecem que o presente Acordo Coletivo de Trabalho não implica em renúncia de qualquer direito previsto em normas coletivas, observados seus períodos de vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em relação aos contratos de trabalho em vigor e que tenham sido firmados até assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho de 1998, fica assegurado que as condições estabelecidas naquele acordo entre o Sindicato acordante e o Grupo Hospitalar Conceição, e que permaneceram sendo observadas pelo Grupo Hospitalar Conceição até a presente data, não podem ser suprimidas

ou alteradas, uma vez que já incorporadas aos respectivos contratos de trabalho dos odontólogos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES COMUNS AOS REGIMES - MIGRAÇÕES DE REGIMES

Fica estabelecido que os odontólogos contratados no período compreendido de 1999 e a data do presente acordo, que tenham ou não optado pelos regimes de trabalho estabelecidos nos Acordos Coletivos de Trabalho firmados pelo SIMERS e pelo Grupo Hospitalar Conceição em 2010 e 2012 e posteriores, poderão apresentar opção de migrar para um dos regimes instituídos no presente acordo, mediante Termo de Opção assinado, nos seguintes prazos:

I - 91 (noventa e um) dias, iniciando em 1º de outubro de 2024 até 31 de dezembro de 2024; e

II - 91 (noventa e um) dias, iniciando em 1º de julho de 2025 até 30 de setembro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As migrações de regime ou horário poderão ser aprovadas pela Diretoria-Executiva nos seguintes prazos:

I - para aqueles empregados que optarem no período de 1º de outubro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, até 31 de março de 2025; ou

II - para aqueles empregados que optarem no período de 1º de julho de 2025 até 30 de setembro de 2025, até 31 de dezembro de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As opções de migração apresentadas no primeiro período do inciso I do caput desta cláusula que não forem atendidas no prazo disposto no inciso I do Parágrafo Primeiro desta cláusula perderão a validade e os empregados deverão reapresentá-las caso o empregado mantenha seu desejo de migrar de regime ou de horário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A opção de migração a ser apresentada pelos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho é facultada a

todos os odontólogos, que poderão solicitar para migrar para os regimes instituídos no presente Acordo Coletivo de Trabalho, seja com redução ou com aumento da carga horária.

PARÁGRAFO QUARTO: O Grupo Hospitalar Conceição receberá o pedido de migração de até 175 (cento e setenta e cinco) médicos e odontólogos, cumulativamente, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, nos prazos dispostos no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Como pré-requisitos para a efetivação da migração estabelecem as partes que:

I - deverá ser garantida a carga horária médica necessária para a cobertura do atendimento assistencial;

II - não será admitida migração que implique em aumento de carga horária sem real necessidade do serviço e sem disponibilidade orçamentária; e

III - o horário ou o regime para qual o empregado solicitou migração deve se adequar ao horário de funcionamento do setor.

PARÁGRAFO SEXTO: As migrações solicitadas pelos empregados somente serão efetivadas de acordo com a verificação dos pré-requisitos dispostos no parágrafo anterior, através de parecer dos coordenadores e do gerente do empregado solicitante, que será avaliado pela Gerência de Gestão de Pessoas em relação à sua conformidade aos termos deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As migrações somente ocorrerão após aprovação da Diretoria-Executiva.

PARÁGRAFO OITAVO: As migrações aprovadas pela Diretoria-Executiva serão efetivadas mediante assinatura de termo de aditamento ao contrato de trabalho do empregado para o primeiro dia do mês subsequente ao mês da aprovação.

PARÁGRAFO NONO: Registra-se que a possibilidade de alteração de contrato por parte dos odontólogos prevista no caput desta cláusula foi reivindicação da

categoria dos trabalhadores e não representa alteração prejudicial do contrato de emprego.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os empregados que optarem pela migração para regime de trabalho com menor número de horas mensais serão alertados pelos sindicatos da correspondente categoria que o salário base sofrerá redução proporcional ao número de horas contratadas, o que não representará alteração ilegal do contrato face as disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho e do artigo 7º, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A manifestação da opção será somente para ingresso nos regimes previstos neste instrumento e será realizada através do sistema de fluxo de trabalho do Grupo Hospitalar Conceição e o pedido do empregado será validado pela entidade sindical pelo mesmo sistema, sendo franqueado à entidade sindical acesso completo do processo administrativo para seu acompanhamento, desde que autorizado pelo empregado o tratamento dos dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A opção pelo regime de trabalho instituído neste acordo não assegura a manutenção dos horários de trabalho até aqui praticados, observando-se as limitações e garantias instituídas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES COMUNS AOS REGIMES DE ROTINA - BANCO DE HORAS

Para todos os regimes de rotina “ROTINEIROS 120”, “ROTINEIROS 150”, “ROTINEIROS 180” e “ROTINEIROS 220” a prática do banco de horas seguirá as normas estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho realizada entre os sindicatos dos empregados e o sindicato patronal, representando o presente acordo concordância expressa dos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que não concordar com a prática do banco de horas poderá apresentar manifestação por escrito perante a Gerência de Gestão de Pessoas e será excluído do regime compensatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os regimes de compensação semanal, mensal ou do banco de horas são validos ainda que no local de atuação dos empregados estejam presentes agentes insalubres ou perigosos, independentemente de autorização do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Mediante autorização do Grupo Hospitalar Conceição, os odontólogos dos regimes de rotina “ROTINEIROS 120”, “ROTINEIROS 150”, “ROTINEIROS 180” e “ROTINEIROS 220” poderão dispor de horas para compensação futura em até 3 (três) meses das respectivas horas devedoras. Se as horas devedoras não forem compensadas neste período ou se o contrato de trabalho for rescindido será realizado o desconto correspondente. As horas para compensação futura não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária mensal contratada do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGIMES NÃO REGULAMENTADOS NO ACT

Para os atuais odontólogos empregados do Grupo Hospitalar Conceição, que não estejam enquadrados nos regimes instituídos neste instrumento, ficam mantidos e respeitados os direitos, garantias e obrigações do seu atual regime de trabalho e de remuneração, constituindo situação jurídica personalíssima de cada profissional, de modo que não se estende nem beneficia os que aderirem aos novos regimes, nem aqueles que vierem a ser contratados pelos novos regimes de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições da CLÁUSULA QUINTA à CLÁUSULA DÉCIMA se aplicam exclusivamente aos regimes denominados “ROTINEIROS 120”, “ROTINEIROS 150”, “ROTINEIROS 180” e “ROTINEIROS 220” e as disposições da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA à CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA se aplicam exclusivamente aos regimes denominados “PLANTONISTAS 120”, “PLANTONISTAS 150” e “PLANTONISTAS 180”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL DE ART

O Grupo Hospitalar Conceição realizará o pagamento de “Adicional de ART” de R\$ 3.057,67 (três mil, cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos) aos empregados designados pela Diretoria-Executiva para realizarem funções que exige Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o órgão de fiscalização profissional dos odontólogos, conforme exigido pela legislação sanitária aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Adicional de ART integrará a base de cálculo de décimo-terceiro salário e das férias, bem como será base das incidências legais do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, das contribuições sociais do empregado à Previdência Social e do Imposto de Renda da Pessoa Física, mas não integrará a base de cálculo do adicional de periculosidade que possui como base de cálculo exclusivamente o salário base.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes se comprometem, na data-base, a negociar a revisão ou recomposição do valor do adicional previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SOBREAVISO

O Grupo Hospitalar Conceição realizará o pagamento de sobreaviso, na forma da Súmula nº 229 do Tribunal Superior do Trabalho e do § 2º do artigo 244 da Consolidação das Leis do Trabalho, aos empregados que permanecerem à disposição do Grupo Hospitalar Conceição em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço, conforme escala previamente estabelecida pelo Grupo Hospitalar Conceição.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

Eventuais controvérsias serão dirimidas na Justiça do Trabalho de Porto Alegre.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO ACT

As partes acordantes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto neste acordo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Fica instituída a obrigação de pagamento de multa, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento de obrigação de fazer estipulada no presente instrumento normativo, sendo o valor da multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do salário mínimo nacional por empregado prejudicado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa aqui estipulada só será devida após prévia notificação e constituição em mora do Grupo Hospitalar Conceição, pelo sindicato profissional ou pelo empregado.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

As disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, findo o prazo de sua vigência, poderão ser revistas total ou parcialmente, sendo indispensável, em qualquer hipótese, termo aditivo expresso firmado pelos acordantes ou novo acordo coletivo de trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO E PUBLICIDADE DO ACT

Este documento firmado pelas partes será registrado pelo sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego após atualização do registro do mandato da diretoria da entidade sindical firmatária. De qualquer modo, tanto a ata da assembleia, quanto o instrumento firmado pelas partes será amplamente divulgado no site das entidades e do Grupo Hospitalar Conceição para efeitos de publicidade.

GILBERTO BARICHELLO

Presidente

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.

FABIO ROMULO BRAGA DIAS

Presidente

SINDICATO DOS ODONTÓLOGOS

ANEXOS

Anexo I

Ata de Assembleia Geral